



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07802/11

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PEVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IPAM - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 01727 /2011**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Josélia Félix de Oliveira  
IDADE NA DATA DO ATO: 53 anos  
MATRÍCULA: 009267  
CARGO: Professor de Nível Médio  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Guarabira  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 anos, 01 mês e 07 dias

#### **2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/04/2011  
DATA DA PUBLICAÇÃO: Folha Oficial, de 04/04/2011  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto

#### **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Josélia Félix de Oliveira, Professor de Nível Médio, matrícula nº 009267, lotado na Secretaria de Educação do Município de Guarabira, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07802/11**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB